



Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula 017/06

Ofício nº. 047/2016.

São Luís/MA, 13 de dezembro de 2016.

Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matrícula de número 017/06, vêm através desta, solicitar o esclarecimento dos seguintes questionamentos referentes ao **pregão presencial de nº 011/2016 – CSL/SEGEP**.

1 - No item 7.4.1 do edital solicita-se a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), porém, de acordo com o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da República e Instrução Normativa do DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010 é proibido ao leiloeiro possuir empresa (pena de destituição e cancelamento de sua matrícula), de acordo com o artigo 36. Além do mais o edital solicita o credenciamento de um Leiloeiro e não de uma empresa de leilões. Qual o posicionamento da Comissão sobre esta solicitação?

2- No item 4.6. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando os veículos livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado do Maranhão quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado. No entanto o item 4.10, entra em desacordo com o 4.6, que diz que caberá ao Leiloeiro recolher os veículos e demais bens localizados em outros Municípios e transportá-los à cidade de São Luís, providenciando a higienização de todos os bens, verificando e organizando a documentação dos veículos, guardando os bens em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição. E ainda entra em conflito com o item 4.12, que diz que o Leiloeiro deverá providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS. Qual seria o item válido?

3 – O item 4.10.1, solicita que o Leiloeiro possua caminhões e guinchos apropriados para a remoção e transporte dos bens. Gostaria de saber se os veículos podem ser terceirizados e se não, por qual motivo? Visto que o resultado do transporte será o mesmo!

Desde já agradeço a atenção,

Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão
Matricula 017/06

Ilma. Sra. Lucia Aurélia Ribeiro Neta
M.D. Pregoeira da SEGEP
Nesta.



Rua Quéops, nº 12, Sala 106, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA.
CEP: 65075-800. Fone: (98) 4141-2441; Cel: 98121-8858; 98818-8042; e-mail: gmr2@bol.com.br